



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.439/2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar a implantação do Prêmio Destaque da Agropecuária no Município de Clevelândia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Clevelândia-Pr, autorizado a implantar o Prêmio Destaque da Agropecuária no Município de Clevelândia.

Art.2º- Dos objetivos da implantação do Prêmio Destaque da Agropecuária:

- a) Homenagear agricultores que realizam esforços em manter sua família no meio rural;
- b) Homenagear agricultores que promovem melhorias significativas para o desenvolvimento da agropecuária do município de Clevelândia: aumento da produção, da produtividade, da qualidade dos produtos;
- c) Destacar e valorizar os alimentos produzidos no meio rural de Clevelândia;
- d) Valorizar agricultores com novas iniciativas;
- e) Valorizar a diversificação e integração de atividades no meio rural;
- f) Estimular para uma agricultura e pecuária mais competitiva;
- g) Estimular a conservação de recursos naturais e a sustentabilidade da agricultura e pecuária;
- h) Estimular a participação e a organização dos agricultores;
- i) Homenagear agricultores com espírito empreendedor, a mulher rural, o jovem rural e outras categorias.
- j)

Art. 3º- O Prêmio Destaque da Agropecuária será entregue após completada a safra do ano, ou seja, no mês de junho de cada ano, preferencialmente na data do Aniversário de Clevelândia (28 de junho) ou no dia dedicado ao agricultor (28 de julho);

Art. 4º- A seleção dos agricultores, caberá às instituições ligadas a agricultura (Prefeitura Municipal, Associações, Câmaras de Vereadores, Emater, Secretaria da Agricultura, Cooperativas ligadas a

agricultura, sindicatos ligados a agricultura e outras organizações ligadas a agricultura);

Parágrafo único- Caberá ao Poder Executivo, nomear uma comissão de representantes e responsáveis para eleição dos agricultores e serem premiados.

Art. 5º- As categorias agricultores e pecuaristas a serem premiados, serão os seguintes:

I_ Categoria Destaque Liderança Comunitária;

II_ Categoria Destaque Mulher Rural Empreendedora;

III- Categoria Destaque Sucessão Familiar na agricultura;

IV- Categoria Destaque Sucessão Familiar na Pecuária;

V- Categoria Destaque Família empreendedora;

VI- Categoria Destaque Agricultor Produção Sustentável e conservacionista de meio ambiente;

VII- Categoria Destaque Diversificação e integração de atividades;

VIII- Categoria Destaque Jovem Rural

IX- Categoria Servidor Público Amigo do Produtor

X- Categoria melhor produtividade e/ou qualidade de Culturas e de pecuária

§-1º A comissão poderá criar outras categorias compatíveis e se necessários;

§-2º Para cada categoria poderão ser premiadas mais famílias, se houver justificativas (maior numero de famílias classificadas);

Art. 6º A Prefeitura Municipal em conjunto com a Câmara de Vereadores, prestarão a homenagem através de certificado;

Art. 7º- Para cobertura das despesas geradas por esta Lei, serão consignados recursos nos orçamentos anuais.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Anderson Luiz Bocchi.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 31 DE AGOSTO DE 2012.**

**ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal**